

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 216/17.10.51

Fixas os feriados, pontes facultativas e dias festivos no Município de Barreirinhas.

O Prefeito Municipal de Barreirinhas, faça saber que a Câmara aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte LEI,

Art. 1º- São feriados municipais, respeitadas os de âmbito Nacional e Estadual.

I- A sexta-Feira da semana santa, data em que se comemora a morte de nosso Senhor Jesus Cristo.

II- O 29 de março, dia em que, no ano de 1938 pela LEI Estadual nº 45 foi criado o Município de Barreirinhas e sua sede elevada a categoria de cidade.

III- O 14 de junho, dia em que, no ano de 1871, a povoação de Barreirinhas, pela LEI Estadual nº 951, foi elevada à categoria de vila.

IV- 08 de Dezembro, festa de Imaculada Conceição, Mãe de Cristo, padroeira de Barreirinhas.

Art. 2º- São pontes facultativas para as repartições Municipais

I- O Aniversário da posse do Prefeito e do Vice Prefeito em exercício e da instalação da legislatura virgente;

II- A segunda e terça-feira de carnaval e a quarta-feira de cinza;

III- O dia 29 de junho, festas de São-Pedro e Paulo;

IV- 1º de outubro, festa de Santa Teresinha, dia em que no ano de 1938 a povoação de Barreirinhas passou a ser freguesia;

V- 29 de outubro dia de Funcionário Público.

VI- 02 de novembro dias dos Mortos.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal baixará, por decretos pontos facultativos municipais quantos julgar necessário.

Art. 3º- São pontos facultativos exclusivamente para as escolas municipais de 1º grau, as datas seguintes:

I- 19 de abril- dia do Índio

II- 24 de junho- dia de São João

III- 21 de setembro- dia da árvore

IV- 04 de outubro- dia dos animais

V- 12 de outubro- dia da criança, descobrimento da América e festa da nossa Senhora Aparecida.

VI- 15 de outubro- dia do Professor

VII- 19 de novembro- dia da Bandeira

VIII- 22 de novembro- dia do livro e da música

Parágrafo Único- As escolas municipais só poderão gozar do direito de feriar nos dias facultados no capítulo de artigo se promoverem em classe, comemoração alusiva as datas que motivarem tais pontos facultativos.

Art. 4º- A presente Lei estará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas

Em. 17 de outubro de 1981

.....
TALES CASTRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.